



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 112
[Handwritten signature]

PREGÃO PRESENCIAL 03/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022.

CONTRATO nº 115/2022.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DE PACATUBA E, DO OUTRO, A EMPRESA **VIA SERVLOC LTDA**, DECORRENTE DO PREGÃO 03/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2022.

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N - Centro, nesta cidade de Pacatuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, portadora do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, e a empresa **VIA SERVLOC LTDA**, inscrita no CNPJ:19.307.520/0001-70, com sede na Rua Onélia de Oliveira Santos, nº1012, Sala A, Bairro Serrano, CEP:49503-129, Itabaiana/Se, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Santos Chagas**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 3.285.960-0 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.195.995-07, residente e domiciliado Rua Onélia de Oliveira Santos, nº1012, Bairro Serrano, CEP:49503-129, Itabaiana/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 15/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de manutenção corretiva e substituição de Luminárias, incluído fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento na sede e nos povoados do Município de Pacatuba -SE**, sendo sua execução processados de forma parcelada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
01.001	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	80	R\$133,46	R\$10.676,80
01.002	Eletrotécnico com encargos complementares.	mês	3	R\$5.099,03	R\$15.297,09
01.003	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares.	mês	3	R\$5.610,29	R\$16.830,87
02	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA				
02.001	Deslocamento de Equipe Técnica (Engenheiro/Técnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	3500	R\$3,25	R\$11.375,00
02.002	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton.	h	800	R\$7,35	R\$5.880,00
02.003	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. af_11/2015	chp	150	R\$91,73	R\$13.759,50
02.004	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m. bens - 1215 c/48- 143,0 hp	h	120	R\$91,85	R\$11.022,00
02.005	Motorista operador de Munck com encargos complementares	h	120	R\$25,87	R\$3.104,40

[Handwritten signature]



Pág 1113
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

03	ILUMINAÇÃO				
03.001	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	300	R\$19,34	R\$5.802,00
03.002	Eletricista com encargos complementares	h	300	R\$23,12	R\$6.936,00
03.003	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	1200	R\$5,82	R\$6.984,00
03.004	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	1200	R\$8,02	R\$9.624,00
03.005	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	10	R\$11,62	R\$116,20
03.006	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (Philips ref. son. 150w ou similar)	un	100	R\$50,90	R\$5.090,00
03.007	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	70	R\$130,28	R\$9.119,60
03.008	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (Philips ref. son. 250w ou similar)	un	100	R\$55,03	R\$5.503,00
03.009	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	60	R\$320,76	R\$19.245,60
03.010	Lâmpada vapor sódio, de 400W, fornecimento	un	100	R\$63,12	R\$6.312,00
03.011	Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w, fornecimento	un	60	R\$124,16	R\$7.449,60
03.012	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 70 w (Philips ref. son. 70w ou similar)	un	100	R\$34,98	R\$3.498,00
03.013	Reator para lâmpada de vapor de sódio 70 w	un	100	R\$75,07	R\$7.507,00
03.014	Refletor para lâmpada de 150 a 500w	un	30	R\$28,17	R\$845,10
03.015	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 19 e 26,6 kw - Rev 01	un	4	R\$2.492,26	R\$9.969,04
03.016	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref. MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	300	R\$8,73	R\$2.619,00
03.017	Luminária em LED para iluminação pública, 80W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC = ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev.01	un	110	R\$963,08	R\$105.938,80
03.018	Luminária em LED para iluminação pública, 120W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	110	R\$1.166,88	R\$128.356,80
03.019	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k,	un	110	R\$1.220,66	R\$134.272,60

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

pág

114
gaw

	IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w. gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01				
03.020	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	50	R\$270,22	R\$13.511,00
03.021	Remoção de luminária	un	60	R\$12,04	R\$722,40
03.022	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. af 12/2017	un	60	R\$1,11	R\$66,60
03.023	Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. PT-301/2, da Aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada vapor metálico de 150W	un	5	R\$1.281,76	R\$6.408,80
03.024	Poste de concreto duplo T (DT) 9/100 - fornecimento e assentamento	un	4	R\$972,06	R\$3.888,24
03.025	Base fixa para relé foto elétrico	un	70	R\$8,70	R\$609,00
03.026	Base para rele com suporte metálico	un	40	R\$28,57	R\$1.142,80
03.027	Relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	40	R\$20,70	R\$828,00
03.028	Relé fotoelétrico intercambiável - individual - tensão secundária 105-305V -NF	un	40	R\$17,45	R\$698,00
03.029	Rele fotoelétrico interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base	un	40	R\$49,94	R\$1.997,60
03.030	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	4	R\$2.046,52	R\$8.186,08
03.031	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Código SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar	Un	4	R\$173,78	R\$695,12

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$601.887,64 (Seiscentos e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos) §1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação

mau



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 115
Guan

hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§3º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§4º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§5º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§6º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade de variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§9º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos

MMA



Pág. 116
Guar

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 27008-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 2037-MANUT. E FUNC. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.

Fonte de recurso: 1751-CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1704-ROYALTIES

1500-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III** - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV** - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V** - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI** - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

Man



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1117
gko

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55,

inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo,

Mau



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 118
J. J. J.

o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS

CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº15/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Georges Santos Melo** - CPF: 036.755.685-55, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

M. J. J.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

pág. 019
Gere

- I - Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da empresa, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.
- II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o quefor necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 08 de Dezembro de 2022.

Martins

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Gabriel Santos Chagas

VIA SERVLOC LTDA
GABRIEL SANTOS CHAGAS
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

I - *Jeanne Ferreira Braz Alves*

CPF: *000670505-73*

II - *Áquila Santos Gonçalves*

CPF: *041.466.325-01*